



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 827, DE 2011 (Do Sr. Ricardo Izar)

Estabelece medidas de defesa sanitária aplicáveis a animais, vegetais ou fungos, objeto de atividade agropecuária ou aquícola, e dá outras providências.

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relator: Deputado Domingos Sávio

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 827, de 2011, estabelece medidas que visam à defesa e à promoção da sanidade de animais, vegetais ou fungos, objeto de atividade agropecuária ou aquícola, e dispõe sobre as indenizações a que podem jus seus proprietários, em caso de sacrifício, erradicação ou destruição determinada pelo Poder Público, nas condições que especifica.

Em 09 de agosto de 2011, como Relator designado pelo Presidente desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, apresentei Relatório e Voto pela aprovação do PL nº 827/11 e da emenda 01/2011 CAPADR, na forma de Substitutivo. Em 21/09/11, foi apresentado VOTO EM SEPARADO pelo Deputado Jesus Rodrigues (PT/PI) sugerindo com sugestão de Emenda ao Substitutivo alterando o § 1º do art. 7º, como se segue:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“ Dê-se ao § 1º do artigo 7º do Substitutivo ao PL 827, de 2011, a seguinte redação:

‘Art. 7º

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, considera-se o proprietário, **seu sindicato ou cooperativa**, uma das partes e, a outra, o Poder Público, representado pelo Governo da União, do Estado ou do Distrito Federal.”

Após discussão no Plenário desta Comissão, aceitei a sugestão do Deputado Jesus Rodrigues, que possibilita ao proprietário de animais, vegetais, fungos, construções e demais bens passíveis de indenização, ser representado por sindicato, cooperativa ou representante legal. Nestes termos a redação do referido § 1º do art. 7º do Substitutivo passa a ser:

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 827, de 2011, e da Emenda nº 01/2011 da CAPADR, com substitutivo e subemenda abaixo apresentada:

“Art. 7º

§1º Para efeito do disposto no *caput*, considera-se o proprietário uma das partes, podendo este ser representado por sindicato, cooperativa ou representante legal e, a outra, o Poder Público, representado pelo Governo da União, do Estado ou do Distrito Federal.”

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2011.

Deputado Domingos Sávio
Relator